

Diretiva n.º 13/2012**Valor da capacidade disponível para fins comerciais no Armazenamento Subterrâneo determinado segundo a Metodologia de Determinação da Percentagem da Reserva de Segurança atribuível nos Terminais de GNL e nas Instalações de Armazenamento Subterrâneo**

O Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural (RARII) prevê no seu artigo 35.º uma metodologia de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de gás natural liquefeito (GNL) e nas instalações de armazenamento subterrâneo. Esta metodologia foi aprovada pela ERSE através do Despacho n.º 8327/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, de 17 de Maio.

A referida metodologia estabelece, no seu n.º 2, que a ERSE define anualmente o valor da capacidade disponível para fins comerciais no armazenamento subterrâneo.

Com o aumento da capacidade de armazenamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) que decorre da entrada em funcionamento do terceiro tanque de armazenamento no terminal de GNL de Sines, o Gestor Técnico Global do SNGN propôs o valor de 828 GWh para a capacidade de armazenamento disponível para fins comerciais no armazenamento subterrâneo durante ano gás de 2012-2013.

Assim:

Ao abrigo do artigo 35.º do Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural, do n.º 2 da Metodologia de Determinação da Percentagem da Reserva de Segurança atribuível nos Terminais de GNL e nas Instalações de Armazenamento Subterrâneo e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, o Conselho de Administração da ERSE, na sua reunião de 28 de junho, deliberou o seguinte:

Único - Declarar disponível para fins comerciais o valor de capacidade de 828 GWh do armazenamento subterrâneo de gás natural, cuja atribuição deverá decorrer nos termos previstos no RARII e nos seus documentos complementares.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de junho de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

206229024

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Aviso n.º 9400/2012**

Avisam-se todos os interessados, que a lista de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Informação, subárea de Ciências e Tecnologias da Programação, aberto por edital n.º 940/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2011, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

2 de julho de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
206228344

Despacho n.º 9301/2012

Ao abrigo da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com a redação aduzida pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 19.º do Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 30/06/2011), o Conselho Geral fixa as propinas (taxa de frequência) devidas pelos estudantes.

A matrícula no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, confere a qualidade de estudante e o direito à inscrição nos ciclos de estudo ou cursos nele ministrados.

A inscrição nos ciclos de estudos ou nos cursos confere ao estudante o direito a:

- a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito;
- b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias lecionadas e sumariadas nas unidades curriculares referidas em a);
- c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização e horários, a Biblioteca, as Salas de Informática, as Salas de Estudo e outras estruturas de apoio ao ensino existentes.

Embora a lei estabeleça a competência para a fixação das propinas, não define, no entanto, quais os prazos e termos em que se processa o pagamento das mesmas. Após a aplicação do anterior regulamento de propinas em dois anos letivos, a evolução verificada noutros regulamentos e as circunstâncias económicas do país torna-se necessário proceder a algumas alterações, pelo que, ouvido o Conselho de Gestão, aprovo nos termos do artigo 30.º n.º 1, alínea s) dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e após cumprimento do n.º 3, do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o seguinte Regulamento.

18 de junho de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.